CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000384/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024352/2017
NÚMERO DO REGISSO: 46308.004071/200

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004971/2017-50

DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA:

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a todos os empregados em imobiliária representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade,**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nas atividades abaixo relacionadas, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

Office boy R\$ 937,00
Recepcionista
Auxiliar de escritório R\$ 943,82
Auxiliar de tesouraria R\$ 1.012,22
Auxiliar de cadastro R\$ 1.012,22
Auxiliar de administração
Telefonista R\$ 1.012,22
Caixa R\$ 1.128,48
Tesoureiro R\$ 1.128,48
Gerente R\$ 1.224,23

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os empregados em 01 de Janeiro de 2017, pelo percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco por cento) de reajuste sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes salariais decorrentes desta convenção não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados, comprovante de pagamento (contrachegues, holerite ou cópia do recibo), discriminando, detalhadamente, os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DA HORA - EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

Aos empregados que contam com 03 (três) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venham contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário base, à titulo de triênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO QUINQUÊNIO

Aos empregados que contam com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venham contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 5% (cinco inteiros por cento), sobre o salário base, a cada período,a título de quinquênio.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DA ASSIDUIDADE

Recebimento de adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário base a título de assiduidade, desde que não tenha falta justificada ou injustificada durante o mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida um valecesta, no valor mínimo de R\$ 85,00(oitenta e cinco reais), por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

- § 1º O vale-cesta funcionará da seguinte forma:
- I- Preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com as conveniência administrativa do empregado, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;
- II- Caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia) indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, ate ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.
- § 2º Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.
- §3º O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatório a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º. dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do beneficio, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale-cesta.
- §4º Na hipótese do inc. Il do Parágrafo Primeiro, Obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à **respectiva nota fiscal** de compra dos gêneros alimentícios até o 20º dia , após o recebimento do vale-cesta.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantido para cada empregado da categoria um seguro de vida em grupo, no valor mínimo de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais), como indenização relativa as coberturas de morte natural, morte acidental, invalidez por acidente (total ou parcial), invalidez por doença funcional, e até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para garantia Funeral Familiar, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início, com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Defere-se garantia no emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 02 (dois) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFERENCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferencia, ficará isento de responsabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do Empregado em Imobiliária, será comemorado na segunda-feira de carnaval, não se constituindo feriado nem remuneração extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS

O empregado terá abonadas as faltas no trabalho nos dias em que prestar o concurso vestibular, desde que devidamente comprovado e comunicado antecipadamente ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo, dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA 12X36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas.

- § 1º As horas que ultrapassarem a jornada diária ou mensal, aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- \S 2° Fica garantido aos empregados que laboram em jornada de revezamento 12h x 36h um intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.
- § 3º Na hipotese de não concessão do intervalo intrajornada deverá ocorrer o pagamento do valor de uma hora com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento). sobre o valor da hora normal de trabalho.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesma.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHANTE DE DEPENDENTES MENORES EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica assegurado ao responsável legal do menor de 12 (doze) anos de idade a licença de até 03 (três) dias consecutivos, para acompanhamento em caso de internação hospitalar, mediante a apresentação de declaração de internação do menor, contendo o nome completo do paciente, do acompanhante, o tempo e local da internação, além da assinatura e carimbo do médico responsável, garantindo o recebimento do salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato terão a mesma validade que os atestados passados pelo INSS e ambulatórios empresariais.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Todo trabalhador membro da Diretoria Sindical Profissional terá direito de ausentar-se do trabalho para participar de reunião da Diretoria do seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração; desde que os mesmos apresentem a sua convocação com antecedência mínima de um dia e comprovem posteriormente sua participação no evento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Para a comprovação de que foi efetivamente recolhida pela empresa, fica facultado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, solicitar as guias e relações referentes à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical, no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 30/11/2016, por força dos dispositivos elencados no Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 352,93 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

PARAGRAFO UNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente claúsula serão remetidas pelo SECOVI GOIÁS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS

Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto dos artigos 543 e 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a Sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades destes, os quais autorizarão o desconto na forma da Lei.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme autorização da Assembléia Geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 20 de setembro de 2016 do corrente ano, as empresas estão autorizadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, beneficiado pela presente convenção, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dos respectivos salários, sendo 4% (quatro por cento) no salário de julho / 2017 e 4% (quatro por cento) no salário de novembro / 2017 cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

- § 1º O montante das importâncias deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses de agosto/2017 e Dezembro/2017.
- § 2º Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito á Rua Desembargador Jaime Nº 245, Centro, Anápolis-Go, fone: 62 3321 4011 ou 62 3321 3066.
- § 3º As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo S.E.T.H.A.
- § 4º Os empregados admitidos após 1º de Janeiro de 2017 estão sujeitos aos descontos previstos no caput deste artigo, devendo os mesmos serem efetuados no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta Cláusula, durante a vigência desta Convenção, desde que não tenham sido descontados anteriormente.
- § 5º Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, até 15.08.2017 no primeiro desconto e 15.12.2017 no segundo desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical profissional.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na justiça do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

EDUARDO BORGES GARCIA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS

IOAV BLANCHE
Presidente
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE
EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS ANEXO I -